Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.792 Data 18/10/2010

Projeto de Lei nº 64/2010

Autor Rogério Teixeira Barbosa

Assunto Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 18/10/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.378 de 21/10/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 64/2010

Autor: Vereador **ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA** - PT)

"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Pompeia é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do Prefeito eleito em instituir a equipe de transição, deverá fazê-lo através de ofício, protocolado junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal até 10 (dez) dias da proclamação do resultado da eleição pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º – São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

I. Prevalência do interesse público;

II. Garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;

III. Garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;

IV. Publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas informações necessárias para o início do novo governo;

V. Transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;

VI. Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Artigo 4º – A equipe de transição de que trata o artigo 1º deverá ser formada por no máximo 5 (cinco) integrantes e tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos setores que compõem a Administração Pública Municipal, propiciando condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todas as informações necessárias à implementação do programa do novo governo.

§ 1º - Entre os membros da equipe de transição, indicados pelo candidato eleito, será nomeado um Coordenador, a quem compete requisitar as informações dos setores da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição deverá ser feita junto ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O Prefeito Municipal dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Artigo 5º - O processo de transição governamental tem início 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se 15 (quinze) dias antes da posse do novo governo.

Artigo 6º - A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

I. O funcionamento de todos os setores da Administração direta e indireta do Município.

II. Dívidas da Administração direta e indireta do Município de Pompéia, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza.

III. Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV. Listagem dos convênios celebrados com a União e com o Estado de São Paulo, e respectivas contrapartidas, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União e do Governo do Estado de São Paulo por força de andamento constitucional ou de convênios.

V. A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos.

VI. Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão ocupados, remunerações e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pompeia;

VII. A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública direta e indireta;

VIII. Os programas e projetos do Município de Pompéia, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX. Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

X. Procedimentos licitatórios que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

XI. Ações Judiciais em andamento, nas quais o Município é parte.

Artigo 7º - Os funcionários responsáveis por cada setor da administração direta e indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará um representante de cada Setor, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações;

§ 2º - A indicação de que trata o § 1º deste Artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, bem como estabelecer cronograma de acesso da equipe de transição aos setores da administração, visando preservar a normalidade do funcionamento desses setores.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pompeia, 18 de outubro de 2010.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

VEREADOR - PT

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 64/2010

Autor: ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

Assunto: ***"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências".***

A Comissão de Justiça e Redação analisou o presente Projeto de Lei e verificou que é matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito não temos nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bermardo
Presidente
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento